

Prefeitura Municipal de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias, 500 – Estiva • Itajubá/MG • CEP 37.500-900 Tel.: (35) 3692-1702 Fax: (35) 3692-1703 www.itajuba.mg.gov.br

TERMO DE DISTRATO

TERMO DE DISTRATO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 061/2013, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E A EMPRESA HR CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME.

O Município de Itajubá, Prefeitura Municipal, situada à Av.Dr. Jerson Dias, 500, bairro Estiva, Itajubá/MG, CEP 37.500-900, CNPJ n.º 18.025.940/0001-09; neste ato representado pelo o Secretário Municipal de Planejamento, Sr. **Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 2.786.015, SSP/MG, CPF: 530.391.571-91, Residente e Domiciliado na Rua Do Expedicionário, 186, APTO 06, Bairro Varginha, Município de Itajubá – MG. CEP 37.501-122, **RESOLVE RESCINDIR** o contrato nº 061/2013, decorrente da Tomada de Preços nº 02/2013 cujo objeto constitui a contratação de empresa de engenharia para ampliação da Unidade de Saúde situada a rua Joaquim Nabuco s/n no bairro Vila Poddis, conforme portaria do ministério da saúde nº 1.170 de 5 de junho de 2012 – SEMSA firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ e a empresa HR CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.192.898/0001-40, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento de distrato, fica RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato nº 061/2013, celebrado em 09 de outubro de 2013, cujo objeto constitui a contratação de empresa de engenharia para ampliação da Unidade de Saúde situada a rua Joaquim Nabuco s/n no bairro Vila Poddis, conforme portaria do ministério da saúde nº 1.170 de 5 de junho de 2012 – SEMSA, por interesse público e em decorrência da referida empresa ter deixado de cumprir clausulas contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelos motivos supracitados, a empresa tem por terminada o contrato de que trata a Cláusula Primeira com fundamento na Cláusula Décima Sexta, incisos II e IV do referido contrato e nos artigos 78 inciso V e 79 inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Referendado pelo que dispõe a Cláusula Segunda, revogam-se as disposições em contrario, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato nº 061/2013.

E para constar, lavrou-se o presente termo de distrato, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Itajubá, 23 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ Juliano Galdino Teixeira Secretário Municipal de Planejamento

VISTO DO PROJU: